

LEI Nº 3.136 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria, no quadro de pessoal do Município, o quadro suplementar de combate às endemias e de Promoção e Prevenção à Saúde, destinados à prover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância e epidemiológica e combate à endemias, bem como as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvida em comunidade com as diretrizes do SUS, para o programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Combates a Endemias, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, conforme prevê o §4º, do art. 198, da Constituição Federal, redação dada pela EC 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006:

Emprego	Quant.	Carga Horária	Vencimento Básico
Agente Comunitário de Saúde	45	40 horas	R\$ 550,00
Agente de Combate a Endemias	32	40 horas	R\$ 550,00

§1º Os profissionais que na data da promulgação da EC 51, e a qualquer título desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou agente de combate a endemias, na forma da Lei, ficam dispensadas de se submeterem ao processo seletivo público, que se refere o § 4º, do artigo 198, da CF, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado pela administração direta ou indireta Municipal, Estadual, ou por outra instituição com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes citados.

§2º A manutenção dos contratos de trabalho firmados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionado à continuidade do repasse de verbas para execução dos programas respectivos.

Art. 2º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 3º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do município.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º O Agente de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: prmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

Art. 6º As especificações dos empregos criados por esta Lei são as constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias admitidos pelo gestor municipal do SUS, na forma do disposto no §4º, do art. 198, da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º O Poder Público Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate a Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente em função de apresentação de declaração falsa de residência ou quando não houver o atendimento das seguintes hipóteses:

a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

c) haver concluído o ensino fundamental.

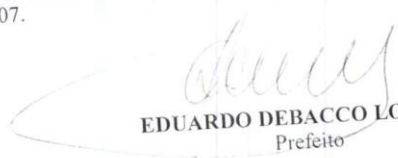
Art. 9º Os Agentes de Combate a Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderão ser colocados, no âmbito do SUS, à disposição do Estado ou de outros parceiros, conforme prevêm as Leis Federais n.º 9.637/98 e 9.790/99, mediante convênio ou assemelhado, para gestão associada de serviços de interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de dezembro de 2007.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito



**Santo
Ângelo**
POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005-2009

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, educativas individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão competente.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

11 - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

111 - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria GM nº 44 de 03 de janeiro de 2002; e

IX - Desenvolver, quando necessário, atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Regime: CLT

Geral: Carga horária de 40 horas semanais

Especial: inclusive em regime de emergência e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

I - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

11 - Ter disponibilidade de trabalho de 40 horas semanais;

111 - Ser capaz e possuir maioridade (mais de 18 anos), mobilidade, capacidade de raciocínio, criatividade e facilidade de relacionamento com a comunidade;

IV - Não ter sido desligado de forma involuntária do PACS em época anterior;

V - Possuir aptidão, vivência e experiência em atividades comunitárias, devidamente comprovadas;

VI - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

VII - Haver concluído o ensino fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática, no âmbito da vigilância ambiental;

11- inspecionar domicílios e demais estabelecimentos comerciais e industriais, para realização de pesquisas epidemiológicas e operacionais na área de prevenção de controle de doenças e agravos;

111- orientar ou realizar coleta de material para exames;

IV - realizar tratamento de focos de vetores transmissores de doenças epidemiológicas (borrifação de focos de *aedes aegypti*, etc.);

V - realizar imunização de reservatórios e hospedeiros;

VI - realizar captura e apreensão de cães errantes;

VII - realizar coleta de sangue para diagnóstico;

VIII - realizar vacinas em animais;

IX - participar de campanhas de prevenção;

X - efetuar o registro dos trabalhos realizados

XI - atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor;

XII - informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou dos mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;

XIII - vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;

XIV - orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;

XV - promover reuniões com a comunidade e mobilizar a mesma para as ações de prevenção e controle da dengue;

XVI - encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Regime: CLT

Geral: Carga horária de 40 horas semanais

Especial: inclusive em regime de emergência e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

1- Haver concluído o ensino fundamental;

11- Idade mínima de 18 anos, capacidade de raciocínio e facilidade de relacionamento com a comunidade;

111 - Ter disponibilidade de trabalho de 40 horas semanais;

IV - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pms@planej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br